



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

Tipo	Menor Preço
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no Sistema de Ar Central, composta por chillers, fancoils, dutos, quadros de comando, bombas, sensores e torres de resfriamento, instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. C/ T-29 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	09/03/2016
Hora	14:00 h
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5611
Anexos	I – Termo de Referência; II – Minuta do Contrato
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓDIGO UASG: 80020	

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 28 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA:	09/03/2016
HORÁRIO:	14:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no Sistema de Ar Central, composta por chillers, fancoils, dutos, quadros de comando, bombas, sensores e torres de resfriamento, instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. C/ T-29 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A relação dos tombos dos aparelhos está descrita no ANEXO A do Termo de Referência;

1.1.2. A planilha de custos das peças de reposição (reparos) dos aparelhos está descrita no ANEXO B do Termo de Referência;

1.2 O valor anual estimado para gastos com a futura contratação é de R\$ 386.000,00 (duzentos e cinco mil reais), compreendendo R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para a manutenção preventiva e R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para peças e demais procedimentos, conforme a demanda de serviços e peças.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 VISTORIA PRÉVIA

4.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme ANEXO C do Termo de Referência.

4.2. Caso a licitante não conheça as dependências onde serão executados os serviços, poderá agendar vistoria por meio do telefone: (62) 3222-5366/5368.

4.3 Conforme art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

5 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único, e informando o valor de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

6.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

6.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra

que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

6.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

6.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

7 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção **“Enviar anexo” do Sistema Comprasnet** ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br, no prazo máximo de 2 (horas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

10.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

10.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

10.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

10.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

10.1.5 O item, a descrição do item, valor total do item e valor global da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Ar Central, conforme relação de aparelhos listados no Anexo "A" do Termo de Referência.	(Valor Mensal) R\$
2	Peças de reposição citadas nas Planilhas de Custos do Anexo "B" do Termo de Referência.	(Somatório do valor unitário das peças) R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$

10.2 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estipulado no subitem 10.1, planilha de custos, conforme Anexo "B" do Termo de Referência, ajustada ao valor final ofertado para o ITEM 2.

10.3 O preço máximo unitário que a Administração se dispõe a pagar pelas peças de reposição são os dispostos nas planilhas do anexo "B" do Termo de Referência.

10.4 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

10.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

10.6 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

10.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

11.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

11.1.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

11.1.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.1.11 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante –

Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

11.1.12 Declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

11.1.12.1 A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

11.1.12.2 A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%, para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

11.1.13 Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

11.1.14 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção em sistema de ar central, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.14.2 Deverão ser apresentados documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais quais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.1.15 Declaração de que está apta a fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais para os equipamentos listados no Anexo A do Termo de Referência.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.7.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.9 a 11.1.15 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.8 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção “**Enviar anexo**” do

Sistema Comprasnet ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.8, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

14.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14.3 O licitante vencedor deverá apresentar comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, à época da contratação, de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico; 02 (dois) técnicos em condicionadores de ar e 02 (dois) auxiliares.

14.3.1 A comprovação do item acima dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;
- f) Certidão do CREA.

14.4 Para comprovação da qualificação técnica do engenheiro mecânico indicado no item 14.3, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

14.5 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, o licitante vencedor deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, **conforme item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

16 SANÇÕES AO LICITANTE

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 16.1.1 cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 apresentar documento falso;
- 16.1.3 fizer declaração falsa;
- 16.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 não mantiver a proposta;
- 16.1.6 não assinar o contrato.

16.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elementos de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica e 339030- Material de Consumo.

18 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

18.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço clc.comissao@trt18.jus.br.

18.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

19.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

19.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

19.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de

Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

19.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

19.11 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2016.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no Sistema de Ar Central, composta por chillers, fancoils, dutos, quadros de comando, bombas, sensores e torres de resfriamento, instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 eq. C/ T-29 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO.

1.1.1. A relação dos tombos dos aparelhos está descrita no ANEXO A;

1.1.2. A planilha de custos das peças de reposição (reparos) dos aparelhos está descrita no ANEXO B;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração, propiciando para aqueles que laboram e utilizam dos serviços desta Corte, condições adequadas de qualidade do ar interior, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

2.2 – O pedido de contratação com fornecimento de peças pela Contratada justifica-se pela diminuição do tempo de paralisação do sistema de ar-condicionado, pois a empresa realiza as correções e substituições de peças especializadas de imediato, na medida em que se diminui questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, entre outros.

2.3 – A Contratação será feita para substituir o contrato DLC/SEC nº 060/2014, com vistas a implementar novos critérios de avaliação do serviço prestado, listagem de peças, acordo de nível de serviço, de forma a melhor atender as necessidades do Tribunal.

2.4 – Trata-se de serviço comum, prestado de forma continuada.

2.5 - Sistema de catalogação do serviço (CATSER): 00000277-1.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 – Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

3.2 – A CONTRATADA deverá entregar, junto com a fatura mensal, relatório analítico de manutenção preventiva, contendo a descrição dos serviços executados, bem como eventuais observações técnicas.

3.3 – Os Serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais do fabricante do equipamento, caso as ações não estejam relacionadas nesse Termo.

3.4 – A manutenção preventiva deverá ser executada conforme o cronograma de procedimentos do quadro abaixo:

3.4.1. A periodicidade das rotinas serão assim simbolizadas:

3.4.1.1. **M** = mensal;

3.4.1.2. **B** = bimestral;

3.4.1.3. **Q** = quinzenal;

3.4.1.4. **A** = anual;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	B	Q	A
Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas	X			
Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, redes hidráulica e frigorígena	X			
Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios	X			
Limpeza dos filtros de ar	X			
Verificação do estado dos filtros secador e de sucção	X			
Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena	X			
Limpeza do sistema de drenagem	X			
Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado	X			
Verificação e vazamento de gás refrigerante	X			
Inspecionar visor de líquido	X			
Emitir relatório da análise da qualidade da água das torres e gelada	X			
Inspecionar válvulas dos fancoils e fancoletes	X			
Inspecionar Termostato	X			
Medir e registrar temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar externo, ambiente, retorno e de insuflamento, tomada e descarga do condensador		X		
Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores		X		
Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores		X		
Lubrificar os mancais		X		
Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos		X		
Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos		X		
Purgar gases não condensáveis		X		
Verificar atuação da válvula solenoide		X		
Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo		X		

capilar da válvula de expansão termostática				
Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação		X		
Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes		X		
Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento			X	
Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga			X	
Medir a resistência de isolamento dos motores				X
Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre outros equipamentos				X
Simulação de condições fora do comum para teste de controle				X

4 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 – A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades ou defeitos apresentados, incluindo serviço de reparo nas peças e componentes, colocando-os em perfeitas condições de uso e a eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado;

4.2 – A adoção dos procedimentos supracitados não exime a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos.

4.3 – A manutenção corretiva será precedida de uma abertura de chamado, feita pela Seção de Manutenção e Recuperação, constando data, hora, nome do servidor e uma descrição resumida do defeito

4.4 – A ABERTURA DE CHAMADO e a ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinadas pelo gestor do contrato, serão emitidas em dias úteis, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, e, enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (email) e telefônico, constando data, hora e nome do servidor solicitante.

4.5 – O Prazo para atendimento da abertura do chamado é de 2 (duas) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA.

4.6 – Técnico da empresa deverá se apresentar na Seção de Manutenção e Recuperação e colher data/hora e assinatura de servidor daquela unidade, para fins de averiguação do cumprimento do prazo estabelecido no item 4.5.

4.7 – Assim que o problema for identificado, um orçamento com a especificação do problema e relação e preços das peças para reparo deverá ser preenchido pelo técnico da CONTRATADA e encaminhado para a Seção de Manutenção e Recuperação, para análise e emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.8 – Será desnecessária pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças de reposição descritas no **ANEXO B**, podendo o gestor do contrato emitir a ORDEM DE SERVIÇO, ressalvado nos casos do item 4.8.1

4.8.1 – Quando houver, no orçamento a que se refere o item 4.7, peça que não esteja

incluída no **ANEXO B**, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela CONTRATADA, submetendo-a a apreciação e aprovação do Diretor-Geral.

4.8.2 – A autorização a que se refere o item 4.8.1, poderá ser feita pelo Coordenador de Manutenção e Projetos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4.8.3 – As peças que não figurarem no ANEXO B poderão ser incluídas por meio de Termo Aditivo, com os valores encontrados na pesquisa de mercado realizada pela Seção competente.

4.9 – O Término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis para fancoils e fancoletes, e, de 4 (quatro) horas para o chiller/bombas, por tratarem-se de parte crítica do sistema.

4.10 – Quando ocorrer defeito de exija mais tempo para conserto, deverá ser negociado com a CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

4.11 – As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

4.12 – A CONTRATADA deverá restituir ao Tribunal, as peças substituídas.

4.13 – A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste Termo.

4.14 – Quando for necessária a retirada de algum equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

4.15 – As datas e prazos para retirar/recolocar as peças/equipamentos devem ser previamente acordadas entre as partes.

4.16 – A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem defeitos de fabricação, inda que constatada depois do recebimento do equipamento.

4.17 – As Notas Fiscais das peças repostas serão encaminhadas para pagamento juntamente com a Nota Fiscal de manutenção preventiva.

5 - DAS FERRAMENTAS E DO MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de seus funcionários, todas as ferramentas e máquinas indispensáveis à execução dos serviços contratados. A relação básica de ferramentas e máquinas a serem disponibilizados, relacionadas na tabela abaixo, corresponde ao conjunto mínimo de equipamentos considerados necessários à prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS/MAQUINÁRIO
01	Anemômetro
02	Aspirador de pó industrial
03	Bomba de vácuo de 7 CFM
04	Bomba manual para graxa industrial (20 kg)
05	Bomba para lavagem de circuito frigorígeno
06	Cilindro de nitrogênio
07	Conjunto de solda oxigênio/acetileno
08	Conjunto flangeador (kit completo)
09	Conjunto manifold (R-22 a 410)
10	Escada de alumínio extensiva com 9 degraus
11	Escada de fibra RF-4
12	Escada de fibra TF-6
13	Furadeira de impacto (engate rápido)
14	Furadeira de mandril
15	Jogo de chave canhão
16	Jogo de chave combinada
17	Jogo de saca polias 3 garras 6"
18	Jogo de soquetes ½ de 10mm 32mm
19	Jogo de vazadores manuais de chapas ½ a 2"
20	Lavadora de alta pressão
21	Maçarico portátil
22	Megômetro digital portátil original minipa MI-60
23	Multímetro (alicate amperímetro)
24	Multímetro digital portátil
25	Psicrômetro digital
26	Recolhedora de gás refrigerante (fluidos)
27	Talha para 2000kg
28	Termômetro penta 5 vias
29	Tesoura corta chapa nº 4
30	Trena digital 60 metros
31	Vacuômetro de pressão

5.2. A lista de ferramentas e máquinas representa mero referencial, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, devendo providenciar e disponibilizar quaisquer outras máquinas,

ferramentas ou equipamentos julgados necessários para a realização dos serviços.

5.3. As ferramentas e máquinas deverão estar sempre disponível aos funcionários da CONTRATADA, de modo a não impossibilitar, ou interromper a execução dos serviços.

5.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, as ferramentas e máquinas utilizadas na prestação dos serviços para acompanhamento das obrigações contratuais.

6. DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em atendimento à resolução nº 103/2012 do CSJT, a contratada deverá observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

6.1.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

6.1.1.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações citadas na Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

6.1.1.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhida mediante coleta apropriada;

6.1.1.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipiente adequado e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

6.1.1.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 – A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a

Administração; e

7.1.4 – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

8.1 – Prestar manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Ar Central;

8.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

8.3 – Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, agrupando de preferência uma equipe de no mínimo 2 (dois) funcionários nas dependências deste Egrégio, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

8.4 – Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei nº 8.666/93;

8.6 – Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

8.7 – Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

8.8 – Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

8.9 – Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço;

8.10 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.11 – Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

8.12 – Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.13 – Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI);

8.14 – Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

8.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que

apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.16 – Instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

8.17 – Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

8.18 – Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

8.19 – Responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

8.20 – Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

8.21 – Emitir laudo técnico referente aos equipamentos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

8.22 – Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente;

8.23 – Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

8.24 – Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções;

8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.26 – Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-simile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

8.27 – Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.28 – Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da CONTRATANTE, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho e, na sua ausência, o seu substituto eventual, Sr. Hérlei de Carvalho Silva (contato: 62 3901-3366 ou pelo e-mail “herlei.silva@trt18.jus.br”), indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, ao qual caberá, também:

9.1.1 – Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

9.1.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

9.1.3 – Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.4 – Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.6 – Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7 – Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.

9.1.8 – Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.9 – Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

9.1.10 – Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.11 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.12 – Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

9.1.13 – Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes

documentos, na fase de habilitação:

10.1.1 – Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

10.1.2 – Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o § 4º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.1 – Declaração de que está apta a fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais para os equipamentos listados no ANEXO A;

10.2 – Deverão ser apresentados documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais quais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

11.1 – Comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, à época da contratação, de pelo menos:

11.1.1 – 01 (um) engenheiro mecânico;

11.1.2 – 02 (dois) técnicos em condicionadores de ar;

11.1.3 – 02 (dois) auxiliares.

11.2 – A comprovação do item acima dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

11.2.1 – Contrato Social;

11.2.2 – Ficha de Empregado;

11.2.3 – Contrato de Trabalho;

11.2.4 – Registro em CTPS;

11.2.5 – Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

11.2.6 – Certidão do CREA.

11.3 – Comprovação da qualificação técnica do engenheiro indicado no item 11.1.1 pela licitante por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

12.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.2 – Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

12.3 – Apresentar declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

12.4 – A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

12.5 – A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%, para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

13. DA VISTORIA PRÉVIA

13.1 – A empresa a ser contratada deverá também apresentar Declaração de Vistoria, conforme **ANEXO C**.

13.2 – Caso a licitante não conheça as dependências onde serão executados os serviços, poderá agendar vistoria por meio do telefone: (62) 3901-3366/3368.

13.3 – Conforme art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

14.1 – A empresa a ser contratada ofertará garantia de, pelo menos, 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

14.2 – Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

14.2.1 – Término da execução do serviço;

14.2.2 – Período de garantia das peças;

14.2.3 – Período de garantia do serviço;

14.2.4 – Técnico responsável;

14.2.5 – Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

14.3 – Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

15. DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada das ORDENS DE SERVIÇO do período, bem como **relatório de manutenção preventiva de que trata o item 3.2**, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor do Contrato.

15.2 – Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica, devidamente autorizada e atestada pelo gestor do Contrato.

15.3 – Os pagamentos serão realizados por meio da utilização da seguinte fórmula:

Vpm = Vm + Vtp, onde:	
Vpm	Valor a ser pago mensalmente, conforme demanda de serviços prestados.
Vm	Valor mensal da manutenção.
Vtp	Valor total das peças no mês.

15.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2. META A CUMPRIR	Executar a manutenção preventiva dentro dos prazos especificados no quadro de manutenção, bem como apresenta relatório de execução dos serviços.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do relatório a ser entregue junto com a fatura mensal. Verificação, por amostragem, das etiquetas de manutenção preventiva fixadas nos equipamentos.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Relatório de manutenção preventiva não for entregue junto com a fatura e/ou incompleto → FALHA NO SERVIÇO → glosa de 2% sobre o valor mensal da manutenção preventiva.
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Glosa de 2% do valor mensal da manutenção preventiva.
9. SANÇÕES	Caso ocorra mais de 6 FALHAS NO SERVIÇO, no período de 12 meses,

	aplicação das sanções previstas no item 22.2.2.
--	---

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido para as manutenções corretivas.
2. META A CUMPRIR	Prazos de criticidade/atendimento estabelecidos no item 4.5 e 4.9
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de ORDEM DE SERVIÇO, (meio eletrônico e/ou telefônico).
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal
6. MECANISMO DE CÁLCULO	$\text{Nº de ordens de deslocamento/serviço atendidos fora do prazo} / \text{Total de Ordens de serviço no mês} = X$
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X de 0,90 até 0,95 – glosa de 2% do valor total das ordens de serviço/deslocamento do mês. X de 0,85 até 0,89 – glosa de 4% do valor total das ordens de serviço/deslocamento do mês.
9. SANÇÕES	X abaixo de 0,85, aplicação das sanções previstas no item 22.2.2

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

16.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas requisições deste Tribunal, acompanhadas das respectivas, ordens de serviço e orçamento detalhado (se necessário for), ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.2.1 Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento, a apresentação da garantia contratual;

16.3 – A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

16.4 – As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.5 – Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5.1 – A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

16.6 – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16.7 – Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

16.8 – Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.8.1 – Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

16.8.1.1 – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

16.8.1.2 – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

16.8.1.3 – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

16.8.2 – Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

16.9 – A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.10 – Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

16.11 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

17.1 – No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações deste Termo, ofertando o menor preço global:

17.2 – A escolha deste critério de julgamento deve-se ao fato de os componentes do Sistema de Ar Central estarem interligados entre si, compondo um único sistema de refrigeração para o edifício do Fórum Trabalhista.

18. DO REAJUSTE

18.1 – Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo com base na fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0) \times P) / I_0, \text{ onde:}$$

18.1.1 – Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

18.1.2 – Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL

19.1 – O valor anual aproximado para a referida contratação é de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

19.2. O valor acima estimado foi baseado no valor contratual de manutenção preventiva anual dos aparelhos no ano de 2015 e de troca de peças no ano de 2014, nos contratos do sistema de água gelada (PA 8993/13) e do sistema de dutos de ar centrais (PA 524/2013), acrescido do reajuste anual do IGPM de 7,55%.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 – Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

20.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA.

20.1.2 – Definitivamente, em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

20.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

21.3 Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

21.4 Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

21.5 Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

21.5.1 a caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa

Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

21.5.2 os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.5.3 o seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

21.5.4 a fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

21.6 No caso de opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá abranger indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimentos previdenciários e do FGTS, bem como multas moratórias aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”, e não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

21.6.1 exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela Contratante à Contratada;

21.6.2 restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas, salvo sentença judicial transitada em julgado;

21.6.3 restrinja e indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

21.6.4 estabeleça prazo máximo para comunicação à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto na Constituição Federal;

21.6.5 estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança seja concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “*pro rata temporis*”.

21.7 Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não

efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pela CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPGO nº 2/2008.

21.8 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

21.8.1 Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

21.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

21.10 Após o recebimento definitivo do objeto do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

21.11 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e do cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

22.1.1 – Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

22.1.2 – Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

22.2 – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

22.2.1 – Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

22.2.2 – Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da manutenção
2	2% do valor mensal da manutenção
3	4% do valor mensal da manutenção
4	6% do valor mensal da manutenção
5	8% do valor mensal da manutenção
6	10% do valor mensal da manutenção

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Deixar de limpar e/ou recuperar as partes afetadas pela execução dos serviços	3	Por ocorrência

4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para a execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:		
	a) até 3 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Prestar a garantia técnica dos serviços prestados, prevista no item 14 deste Termo.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a garantia contratual prevista no item 21, dentro dos prazos ali estabelecidos.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Manter a documentação de habilitação e de	6	Por ocorrência, sem prejuízo

	qualificação técnica atualizadas		da possibilidade de rescisão da contratação
12	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
13	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
14	Emitir laudo técnico conforme previsto no item 8.21	2	Por ocorrência
15	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência
16	Cumprir o acordo de níveis de serviços estabelecido no subitem 15.4 para o indicador 1 ou para o indicador 2	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

22.2.2.1 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

22.2.2.2 – Se os valores da garantia e dos pagamentos forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

22.2.2.3 – A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

22.2.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de prestar a garantia prevista no item 14 ou no item 21	Por 01 (um) ano

5	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
---	--	--------------------

22.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

22.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

22.5 – Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1 – As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2 – De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

23.3 – A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 23.2.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**Relação dos tombos dos aparelhos**

Item	Tombos	Descrição	Qtde
01	42.216 a 42.238	Fancolete, 30.000Btus, 42BCA030A510HDC, Carrier	23
02	42.239 a 42.342	Fancolete, 55.000Btus, 42BCA055A510HDC, Carrier	104
03	42.343 e 42.344	Fancoil, 8.200Btus, 2TB, 42GWC0030BP03THC, Carrier	02
04	42.434 a 42.444	Fancoil, 18.000 Btus, K42AB5LC, Carrier	11
05	42.345 a 42.348	Fancoil, 20.000 Btus, 42GWC0060BP03THC, Carrier	04
06	42.445 a 42.454	Fancoil, 24.000 Btus, 42BCA024A510HDC, Carrier	10
07	42.351 a 42.393	Fancoil, 36.000 Btus, 42BCA036A510HDC, Carrier	43
08	42.455 a 42.466	Fancoil, 37.500 Btus, 42GWC0100BP03THC, Carrier	12
09	42.349 a 42.350 e 42.394 a 42.433	Fancoil, 44.000 Btus, 42BCA044A510HDC, Carrier	42
10	42.213 a 42.215	Screw Chiller de Condensação a Ar Trifásico, 280 TR, 30GXF298386S, Carrier	03
11	SEM TOMBO	Quadros elétricos de comando	N/D
12	SEM TOMBO	Dutos de ar e água (Térreo ao Terraço)	N/D
13	SEM TOMBO	Bombas	04
14	SEM TOMBO	Sensores, torres, válvulas e demais equipamentos ligados diretamente ao Chiller	N/D

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**Planilha de custos das peças de reposição (reparos) dos aparelhos**

1. PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - SISTEMA DE AR CENTRAL			
Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.1 - BOMBA KSB/2011-OP-994381			
1.1.1	Acoplamento com eixo do motor	pç	37.920,30
1.1.2	Anel centrifugador	pç	2.422,84
1.1.3	Anel de lubrificação	pç	2.344,91
1.1.4	Bucha em bronze	pç	700,00
1.1.5	Bucha de inox da base do selo mecânico	pç	2.424,44
1.1.6	Carcaça	pç	16.581,94
1.1.7	Eixo	pç	2.985,83
1.1.8	Flange de pressão	pç	3.001,36
1.1.9	Flange de sucção	pç	3.138,46
1.1.10	Gaxetas	pç	598,52
1.1.11	Impulsor	pç	1.716,72
1.1.12	Jogo de chavetas	jg	423,74
1.1.13	Jogo de juntas de vedação do óleo	jg	660,08
1.1.14	Junta da flange de saída	pç	771,85
1.1.15	Kit vedação da bomba	jg	587,04
1.1.16	Luva do eixo	pç	816,11
1.1.17	Mancal	pç	1.137,49
1.1.18	Óleo lubrificante	L	275,00
1.1.19	Parafuso cabeça sextavada em aço inox	pç	184,75
1.1.20	Polia	pç	860,47
1.1.21	Porca do eixo	pç	113,00
1.1.22	Porca do rotor	pç	113,00
1.1.23	Porca sextavada em aço inox	pç	64,18
1.1.24	Retentor	pç	628,83
1.1.25	Rolamento de aço	pç	642,50
1.1.26	Rotor	pç	2.593,37
1.1.27	Selo	pç	1.951,88
1.1.28	Suporte	pç	2.466,25
1.1.29	Tampa de carcaça	pç	687,51
1.1.30	Tampa de rolamento	pç	243,11
1.1.31	Vareta do nível de óleo	pç	229,63

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
	1.2 – CHILLER modelo 30GX29836S		
1.2.1	Bomba de óleo	pç	5.822,67
1.2.2	Caixa elétrica	pç	2.092,52
1.2.3	Casco e tubo com tubos de cobre aletados internamente	jg	95.767,00
1.2.4	Compressor duplo parafuso semi-hermético. 380V/3F/60Hz, 80TR	unid	540.297,83
1.2.5	Compressor duplo parafuso semi-hermético. 380V/3F/60Hz, 66TR	unid	435.444,44
1.2.6	Condensador	unid	372.281,08
1.2.7	Controle PRO-DIALOG Plus	unid	388.262,13
1.2.8	Correia	pç	190,18
1.2.9	Duplo Parafuso semi-hermético	pç	106,28
1.2.10	Dreno de água do evaporador 3/8NPT	unid	1.290,40
1.2.11	Duplo parafuso semi-hermético	pç	130,75
1.2.12	Elemento filtrante	pç	695,39
1.2.13	Entrada e saída d'água do evaporador	pç	1.043,89
1.2.14	Evaporador	unid	44.843,33
1.2.15	Gás refrigerante HFC-134a	kg	227,50
1.2.16	Hélice metálica	pç	930,30
1.2.17	Placa eletrônica de comando Prodialog	unid	45.055,61
1.2.18	Óleo polyoester código CARRIER PP 47-32	L	173,01
1.2.19	Placa PLC	unid	33.678,00
1.2.20	Pressostato	unid	5.824,44
1.2.21	Purga de ar no evaporador 3/8NPT	pç	834,08
1.2.22	Régua de terminais	pç	338,34
1.2.23	Seccionadora principal	unid	12.245,22
1.2.24	Sensor eletrônico de fluxo de água	unid	8.556,67
1.2.25	Termistor	unid	6.051,53
1.2.26	Transdutor de pressão	unid	6.832,36
1.2.27	Tubos de cobre e aletas protegidas (gold-fin)	unid	14.950,17
1.2.28	Válvula carga de refrigerante	pç	1.319,06
1.2.29	Válvula de expansão termostática	pç	3.453,50
1.2.30	Válvula de segurança do evaporador	pç	2.654,44
1.2.31	Válvula de segurança do condensador	pç	3.078,47
1.2.32	Válvula de segurança do separador de óleo	pç	4.062,67
1.2.33	Válvula para carga de óleo	pç	2.019,44
1.2.34	Válvula para dreno de óleo	pç	1.290,00
1.2.35	Válvula para recuperação de refrigerante	pç	3.045,56
1.2.36	Ventilador axial direct-drive	unid	2.180,83

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.3 - MOTOR ELÉTRICO WE G/W-22 Plus 25CV			
1.3.1	Anel Vering LA e LOA	pç	2.000,17
1.3.2	Anel de fixação	pç	1.612,78
1.3.3	Base dos rolamentos	pç	3.081,81
1.3.4	Bobina	unid	3.951,11
1.3.5	Caixa de ligação	pç	2.822,22
1.3.6	Camisa das tampas LA e LOA	pç	3.409,58
1.3.7	Carcaça	pç	18.287,49
1.3.8	Chaveta	pç	643,92
1.3.9	Eixo	pç	3.238,53
1.3.10	Flange	pç	1.514,78
1.3.11	Kit vedação do motor	jg	2.536,67
1.3.12	Olhal	pç	1.238,01
1.3.13	Parafuso	pç	116,27
1.3.14	Placa de identificação	pç	210,18
1.3.15	Rolamento 6209-C3	pç	1.527,72
1.3.16	Rolamento 6309-C3	pç	1.939,17
1.3.17	Rotor	unid	3.007,28
1.3.18	Tampa defletora	pç	1.810,06
1.3.19	Tampa dianteira	pç	1.790,22
1.3.20	Tampa traseira	pç	1.445,32
1.3.21	Vedação	pç	950,62
1.3.22	Ventilador axial do motor elétrico	unid	1.095,44
1.4 - PAINEL DE COMANDO			
1.4.1	Bloco de terminais	pç	260,08
1.4.2	Chave contatora tripolar Schneider, cód. CA2KN22M7 220V	unid	3.035,00
1.4.3	Chave contatora tripolar Schneider, cód. LC1K0610M7 220V	unid	2.736,29
1.4.4	Chave seletora (manual/desliga/automático)	unid	1.599,26
1.4.5	Disjuntor EasyPact Schneider, cód.EZC400N, 350A, Ui 690V, cat A	unid	2.945,83
1.4.6	Disjuntor EasyPact Schneider, cód.EZC400N, 400A, Ui 690V, cat A	unid	3.052,78
1.4.7	Disjuntor modular Schneider Masterpact, cód. NW20 H1 – Ui 1000V, Icw 65KA/1s, cat.B, Ie 2000A	unid	3.447,22
1.4.8	Disjuntor motor Schneider, cód. GV2ME07	unid	2.001,11
1.4.9	Disjuntor Schneider, cód. EZC100N 80A, IEC 60947-2	unid	3.676,11
1.4.10	Disjuntor tripolar STEC 100A	unid	673,70
1.4.11	Interruptor horário Coel, cód. RTST 20	unid	774,07

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.4 – PAINEL DE COMANDO			
1.4.12	Inversor de frequência ABB, cód. ACS355-03E-38A0-4, PN 18,5KW	unid	1.816,66
1.4.13	Isolador galvânico ETI30 ABB, cód.N00318212511	unid	700,37
1.4.14	Lâmpada sinalizadora	pç	146,66
1.4.15	Multimedidor Schneider PowerLogic cód. PM710	unid	4.296,67
1.4.16	Relé Metaltex cód. JX2RC3, 24VDC	unid	2.179,03
1.4.17	Relé temporizado Siemens, cód. 3UG06	unid	1.300,56
1.4.18	Temporizador analógico Coel, AE 30 minutos 220V	unid	1.510,51
1.4.19	Terminal tipo “agulha” seção 10mm ²	pç	95,05
1.4.20	Terminal tipo “agulha” seção 2,5mm ²	pç	7,99
1.4.21	Terminal tipo “agulha” seção 4mm ²	pç	18,51
1.4.22	Terminal tipo “agulha” seção 6mm ²	pç	38,78
1.4.23	Ventilador axial 220V ADDA cód.AK1782HB – ou similar	unid	3.138,78
1.5- OUTROS			
1.5.1	Curva	pç	1.852,56
1.5.2	Manômetro 20kgf/cm ³	unid	2.300,11
1.5.3	Operador eletromecânico EMO-350F-24	unid	33.070,33
1.5.4	Registro com válvula de esfera 1”	unid	3.819,50
1.5.5	Registro com válvula de esfera 1/2”	unid	2.599,33
1.5.6	Registro com válvula de esfera 3/4”	unid	2.911,11
1.5.7	Válvula de retenção	pç	4.586,11

2. PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - FANCOLETES/FANCOILS

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
2.1	Aletas de alumínio	Unid.	822,22
2.2	Bandeja da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	Unid.	1.599,17
2.3	Bandeja da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	Unid.	2.687,22
2.4	Bandeja da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	Unid.	3.792,78
2.5	Bandeja da evaporadora cassete (24.000 ou 55.000 btus)	Unid.	1.179,00
2.6	Bomba de Dreno - Cassete	Unid.	2.155,83
2.7	Cabo PP 3 x 2,5mm	Unid.	18,78
2.8	Capacitor 4MF	Unid.	70,00
2.9	Capacitor 5MF	Unid.	86,67
2.10	Caracol da turbina	Unid.	3.160,75
2.11	Conexão Flexível p/ descarga do duto	Unid.	5.345,61
2.12	Controle remoto - cassete	Unid.	334,01
2.13	Filtro de ar - Cassete	Unid.	355,01
2.14	Filtro KF42BM2G4F1 (18.000 a 24.000 btus)	Unid.	650,03
2.15	Filtro KF42BM3G4F1 (30.000 a 36.000 btus)	Unid.	760,03
2.16	Filtro KF42BM4G4F1 (44.000 a 55.000 btus)	Unid.	837,04
2.17	Filtro Tipo Y 1"	Unid.	4.767,61
2.18	Joelho Galvanizado 1"	Unid.	3.261,48
2.19	Luva Galvanizada 1"	Unid.	2.225,51
2.20	Mangote 1"	Unid.	1.389,11
2.21	Motoventilador – Cassete (12.000 btus)	Unid.	1.377,89
2.22	Motoventilador – Cassete (7.000 btus)	Unid.	1.450,61
2.23	Motoventilador (18.000 btus)	Unid.	1.640,00
2.24	Motoventilador (24.000 btus)	Unid.	1.602,92
2.25	Motoventilador (30.000 btus)	Unid.	1.784,72
2.26	Motoventilador (36.000 btus)	Unid.	1.879,64
2.27	Motoventilador (44.000 btus)	Unid.	2.038,61
2.28	Motoventilador (55.000 btus)	Unid.	2.205,83
2.29	Niple Galvanizado 1"	Unid.	134,00
2.30	Painel Frontal - Cassete	Unid.	3.075,00
2.31	Placa Eletrônica – Modelo: Cassete	Unid.	4.569,44
2.32	Placa Receptora de sinal - Cassete	Unid.	3.360,00
2.33	Registro Gaveta Galvanizado 1"	Unid.	2.330,56
2.34	Registro Globo 1"	Unid.	2.488,06
2.35	Rele de placa eletrônica – Modelo: Cassete	Unid.	2.831,94
2.36	Serpentina 273 x 1246 x 424 (30.000 a 36.000 btus)	Unid.	10.193,33

2. PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - FANCOLETES/FANCOILS

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
2.37	Serpentina 273 x 1626 x 424 (44.000 a 55.000 btus)	Unid.	22.111,11
2.38	Serpentina 273 x 866 x 424 (9.000 a 24.000 btus)	Unid.	8.613,33
2.39	Solenóide P/ Válvula duas Vias 1/2"	Unid.	5.776,50
2.40	Solenóide P/ Válvula duas Vias 3/4"	Unid.	6.822,50
2.41	Termostato On/Off 1 estágio 3 Velocidade 220V	Unid.	1.500,01
2.42	Tubo elastomérico 1"	Unid.	100,00
2.43	Tubo elastomérico 3/4"	Unid.	63,33
2.44	Tubo Galvanizado 1"	Unid.	1.440,00
2.45	Tubo Galvanizado 3/4	Unid.	1.327,50
2.46	Tubo PVC 1"	Unid.	132,00
2.47	Turbina da evaporadora (Qualquer modelo)	Unid.	2.526,28
2.48	Válvula Balanceadora 1"	Unid.	2.499,51
2.49	Válvula Duas Vias 1/2" (18.000 a 36.000 btus)	Unid.	4.077,02
2.50	Válvula Duas Vias 3/4" (44.000 a 55.000 btus)	Unid.	5.275,42
2.51	Ventilador centrífugo de dupla aspiração, tipo Sirocco, com pás curvadas para frente, autobalanceados e acoplados diretamente ao eixo do motor.	Unid.	44.559,07

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vistoriou o local onde será executado o serviço para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM SISTEMA DE AR CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 3709/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2016", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no Sistema de Ar Central, composta por chillers, fancoils, dutos, quadros de comando, bombas, sensores e torres de resfriamento, instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. c/ T-29 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2016", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A relação dos tombos dos aparelhos, objeto dos serviços desta contratação, estão detalhados no Anexo A deste Contrato.

§ 2º A planilha de custos das peças de reposição (reparos) dos aparelhos está descrita no ANEXO B deste Contrato.

§ 3º O valor anual aproximado para a referida contratação é de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 3709/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 003/2016, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação do CONTRATANTE, Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Hérlei de Carvalho Silva (contato: 62 3222-5303 ou pelo e-mail “herlei.silva@trt18.jus.br”), como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

i) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

k) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

l) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação; e

m) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Ar Central;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, agrupando de preferência uma equipe de no mínimo 2 (dois) funcionários nas dependências deste Egrégio, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

d) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

g) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

i) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço;

j) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

k) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

l) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

m) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI);

n) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

o) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

p) instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

q) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

r) efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

s) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou

avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

t) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

u) emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

v) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente;

x) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

y) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções;

z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aa) indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

bb) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

cc) refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo de referência e/ou neste instrumento; e

dd) limpar e recompor (deixando o local da mesma forma em que estava antes dos serviços) toda a área afetada após a realização das manutenções.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme especificado nos itens 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2016".

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA.

b) **definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

§ 1º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois dos serviços.

§ 1º Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

- a) término da execução do serviço;
- b) período de garantia das peças;
- c) período de garantia do serviço;
- d) técnico responsável; e
- e) assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

§ 2º Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo com base na fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0) \times P) / I_0, \text{ onde:}$$

a) **Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo único. O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo CONTRATANTE do índice aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações

objeto deste contrato são fixados conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Manutenção preventiva mensal em todos os condicionadores citados no Anexo "A" deste instrumento.	R\$
VALOR TOTAL		R\$

§ 1º Os preços referentes às peças de reposição estão fixadas no Anexo "B" deste instrumento.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, acompanhada das ordens de serviço do período e orçamento detalhado, se necessário for, bem como relatório de manutenção preventiva de que trata o item 3.2 do Termo de Referência, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Na ocasião do primeiro pagamento, será também verificado o cumprimento do estabelecido na cláusula décima terceira deste contrato.

§ 1º Os pagamentos serão realizados por meio da utilização da seguinte fórmula:

Vpm = Vmp + Vtp, onde:	
Vpm	Valor a ser pago mensalmente, conforme demanda de serviços prestados.
Vmp	Valor mensal da manutenção.
Vtp	Valor total das peças no mês.

§ 2º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2. META A CUMPRIR	Executar a manutenção preventiva dentro dos prazos especificados no quadro de manutenção, bem como apresenta relatório de execução dos serviços.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do relatório a ser entregue junto com a fatura mensal. Verificação, por amostragem, das etiquetas de manutenção preventiva fixadas nos equipamentos.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Relatório de manutenção preventiva não for entregue junto com a fatura e/ou incompleto → FALHA NO SERVIÇO → glosa de 2% sobre o valor mensal da manutenção preventiva.
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Glosa de 2% do valor mensal da manutenção preventiva.
9. SANÇÕES	Caso ocorra mais de 6 FALHAS NO SERVIÇO, no período de 12 meses, aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda, item IV, alínea “b”.

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido para as manutenções corretivas.
2. META A CUMPRIR	Prazos de criticidade/atendimento estabelecidos no item 4.5 e 4.9 do Termo de Referência.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de ORDEM DE SERVIÇO, (meio eletrônico e/ou telefônico).
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal
6. MECANISMO DE CÁLCULO	$\text{Nº de ordens de deslocamento/serviço atendidos fora do prazo} / \text{Total de Ordens de serviço no mês} = X$
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.

8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X de 0,90 até 0,95 – glosa de 2% do valor total das ordens de serviço/deslocamento do mês. X de 0,85 até 0,89 – glosa de 4% do valor total das ordens de serviço/deslocamento do mês.
9. SANÇÕES	X abaixo de 0,85, aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda, item IV, alínea “b”.

§ 3º Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica, devidamente autorizada e atestada pelo gestor do Contrato.

§ 4º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 5º Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 6º A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa estabelecida no item 12 da tabela 2 da cláusula décima segunda.

§ 7º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 8º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 9º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 10 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP

sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 11 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 12 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 13 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste

Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do ajuste, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- c) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando: CONTRATANTE;

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	1% do valor estimado da contratação
2	2% do valor estimado da contratação
3	4% do valor estimado da contratação
4	6% do valor estimado da contratação
5	8% do valor estimado da contratação
6	10% do valor estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Deixar de limpar e/ou recuperar as partes afetadas pela execução dos serviços	3	Por ocorrência
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para a execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência

	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:		
	a) até 3 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Prestar a garantia técnica dos serviços prestados, prevista na cláusula sétima.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a garantia contratual prevista na cláusula décima terceira, dentro dos prazos ali estabelecidos.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Manter a documentação de habilitação e de qualificação técnica atualizadas	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
13	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
14	Emitir laudo técnico conforme previsto na alínea "u" da cláusula quarta	2	Por ocorrência
15	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência
16	Cumprir o acordo de níveis de serviços estabelecido no § 2º da cláusula décima primeira para o indicador 1 ou para o indicador 2	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de prestar a garantia prevista nas cláusulas sétima e décima terceira	Por 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, sendo o valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º Se os valores da garantia/pagamentos forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 3º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão contratual.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 03 (três) meses após o término da

vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§1º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

§2º Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§3º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

§4º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

a) a caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

b) os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) o seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

d) a fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§5º No caso de opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá abranger indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimentos previdenciários e do FGTS, bem como multas moratórias aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”, e não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

a) exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;

b) restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas, salvo sentença judicial transitada em julgado;

c) restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

d) estabeleça prazo máximo para comunicação à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto na Constituição Federal;

e) estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança seja concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, *“pro rata temporis”*.

§6º Quando da rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, desde que os valores provisionados e/ou retidos pelo CONTRATANTE sejam insuficientes para tal pagamento, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A e art. 35 da IN SLTI/MPGO nº 2/2008.

§7º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

§8º Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§9º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§10 Após o recebimento definitivo do objeto do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

§11 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO

CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da

dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Nota de Empenho 2016NE0.....,de de 2016, no valor de R\$ (....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2016.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO A**Relação dos tombos dos aparelhos**

Item	Tombos	Descrição	Qtde
01	42.216 a 42.238	Fancolete, 30.000Btus, 42BCA030A510HDC, Carrier	23
02	42.239 a 42.342	Fancolete, 55.000Btus, 42BCA055A510HDC, Carrier	104
03	42.343 e 42.344	Fancoil, 8.200Btus, 2TB, 42GWC0030BP03THC, Carrier	02
04	42.434 a 42.444	Fancoil, 18.000 Btus, K42AB5LC, Carrier	11
05	42.345 a 42.348	Fancoil, 20.000 Btus, 42GWC0060BP03THC, Carrier	04
06	42.445 a 42.454	Fancoil, 24.000 Btus, 42BCA024A510HDC, Carrier	10
07	42.351 a 42.393	Fancoil, 36.000 Btus, 42BCA036A510HDC, Carrier	43
08	42.455 a 42.466	Fancoil, 37.500 Btus, 42GWC0100BP03THC, Carrier	12
09	42.349 a 42.350 e 42.394 a 42.433	Fancoil, 44.000 Btus, 42BCA044A510HDC, Carrier	42
10	42.213 a 42.215	Screw Chiller de Condensação a Ar Trifásico, 280 TR, 30GXF298386S, Carrier	03
11	SEM TOMBO	Quadros elétricos de comando	N/D
12	SEM TOMBO	Dutos de ar e água (Térreo ao Terraço)	N/D
13	SEM TOMBO	Bombas	04
14	SEM TOMBO	Sensores, torres, válvulas e demais equipamentos ligados diretamente ao Chiller	N/D

ANEXO B**Planilha de custos das peças de reposição (reparos) dos aparelhos**

1. PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - SISTEMA DE AR CENTRAL			
Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.1 - BOMBA KSB/2011-OP-994381			
1.1.1	Acoplamento com eixo do motor	pç	
1.1.2	Anel centrifugador	pç	
1.1.3	Anel de lubrificação	pç	
1.1.4	Bucha em bronze	pç	
1.1.5	Bucha de inox da base do selo mecânico	pç	
1.1.6	Carcaça	pç	
1.1.7	Eixo	pç	
1.1.8	Flange de pressão	pç	
1.1.9	Flange de sucção	pç	
1.1.10	Gaxetas	pç	
1.1.11	Impulsor	pç	
1.1.12	Jogo de chavetas	jg	
1.1.13	Jogo de juntas de vedação do óleo	jg	
1.1.14	Junta da flange de saída	pç	
1.1.15	Kit vedação da bomba	jg	
1.1.16	Luva do eixo	pç	
1.1.17	Mancal	pç	
1.1.18	Óleo lubrificante	L	
1.1.19	Parafuso cabeça sextavada em aço inox	pç	
1.1.20	Polia	pç	
1.1.21	Porca do eixo	pç	
1.1.22	Porca do rotor	pç	
1.1.23	Porca sextavada em aço inox	pç	
1.1.24	Retentor	pç	
1.1.25	Rolamento de aço	pç	
1.1.26	Rotor	pç	
1.1.27	Selo	pç	
1.1.28	Suporte	pç	
1.1.29	Tampa de carcaça	pç	
1.1.30	Tampa de rolamento	pç	
1.1.31	Vareta do nível de óleo	pç	
Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.2 – CHILLER modelo 30GX29836S			
1.2.1	Bomba de óleo	pç	
1.2.2	Caixa elétrica	pç	

1.2.3	Casco e tubo com tubos de cobre aletados internamente	jg	
1.2.4	Compressor duplo parafuso semi-hermético. 380V/3F/60Hz, 80TR	unid	
1.2.5	Compressor duplo parafuso semi-hermético. 380V/3F/60Hz, 66TR	unid	
1.2.6	Condensador	unid	
1.2.7	Controle PRO-DIALOG Plus	unid	
1.2.8	Correia	pç	
1.2.9	Duplo Parafuso semi-hermético	pç	
1.2.10	Dreno de água do evaporador 3/8NPT	unid	
1.2.11	Duplo parafuso semi-hermético	pç	
1.2.12	Elemento filtrante	pç	
1.2.13	Entrada e saída d'água do evaporador	pç	
1.2.14	Evaporador	unid	
1.2.15	Gás refrigerante HFC-134a	kg	
1.2.16	Hélice metálica	pç	
1.2.17	Placa eletrônica de comando Prodialog	unid	
1.2.18	Óleo polyoester código CARRIER PP 47-32	L	
1.2.19	Placa PLC	unid	
1.2.20	Pressostato	unid	
1.2.21	Purga de ar no evaporador 3/8NPT	pç	
1.2.22	Régua de terminais	pç	
1.2.23	Seccionadora principal	unid	
1.2.24	Sensor eletrônico de fluxo de água	unid	
1.2.25	Termistor	unid	
1.2.26	Transdutor de pressão	unid	
1.2.27	Tubos de cobre e aletas protegidas (gold-fin)	unid	
1.2.28	Válvula carga de refrigerante	pç	
1.2.29	Válvula de expansão termostática	pç	
1.2.30	Válvula de segurança do evaporador	pç	
1.2.31	Válvula de segurança do condensador	pç	
1.2.32	Válvula de segurança do separador de óleo	pç	
1.2.33	Válvula para carga de óleo	pç	
1.2.34	Válvula para dreno de óleo	pç	
1.2.35	Válvula para recuperação de refrigerante	pç	
1.2.36	Ventilador axial direct-drive	unid	

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.3 - MOTOR ELÉTRICO WE G/W-22 Plus 25CV			
1.3.1	Anel Vering LA e LOA	pç	

1.3.2	Anel de fixação	pç	
1.3.3	Base dos rolamentos	pç	
1.3.4	Bobina	unid	
1.3.5	Caixa de ligação	pç	
1.3.6	Camisa das tampas LA e LOA	pç	
1.3.7	Carcaça	pç	
1.3.8	Chaveta	pç	
1.3.9	Eixo	pç	
1.3.10	Flange	pç	
1.3.11	Kit vedação do motor	jg	
1.3.12	Olhal	pç	
1.3.13	Parafuso	pç	
1.3.14	Placa de identificação	pç	
1.3.15	Rolamento 6209-C3	pç	
1.3.16	Rolamento 6309-C3	pç	
1.3.17	Rotor	unid	
1.3.18	Tampa defletora	pç	
1.3.19	Tampa dianteira	pç	
1.3.20	Tampa traseira	pç	
1.3.21	Vedação	pç	
1.3.22	Ventilador axial do motor elétrico	unid	
1.4 - PAINEL DE COMANDO			
1.4.1	Bloco de terminais	pç	
1.4.2	Chave contatora tripolar Schneider, cód. CA2KN22M7 220V	unid	
1.4.3	Chave contatora tripolar Schneider, cód. LC1K0610M7 220V	unid	
1.4.4	Chave seletora (manual/desliga/automático)	unid	
1.4.5	Disjuntor EasyPact Schneider, cód.EZC400N, 350A, Ui 690V, cat A	unid	
1.4.6	Disjuntor EasyPact Schneider, cód.EZC400N, 400A, Ui 690V, cat A	unid	
1.4.7	Disjuntor modular Schneider Masterpact, cód. NW20 H1 – Ui 1000V, Icw 65KA/1s, cat.B, Ie 2000A	unid	
1.4.8	Disjuntor motor Schneider, cód. GV2ME07	unid	
1.4.9	Disjuntor Schneider, cód. EZC100N 80A, IEC 60947-2	unid	
1.4.10	Disjuntor tripolar STEC 100A	unid	
1.4.11	Interruptor horário Coel, cód. RTST 20	unid	
			
			
			
			

			
			
			
			
			

Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
1.4 – PAINEL DE COMANDO			
1.4.12	Inversor de frequência ABB, cód. ACS355-03E-38A0-4, PN 18,5KW	unid	
1.4.13	Isolador galvânico ETI30 ABB, cód.N00318212511	unid	
1.4.14	Lâmpada sinalizadora	pç	
1.4.15	Multimedidor Schneider PowerLogic cód. PM710	unid	
1.4.16	Relé Metaltex cód. JX2RC3, 24VDC	unid	
1.4.17	Relé temporizado Siemens, cód. 3UG06	unid	
1.4.18	Temporizador analógico Coel, AE 30 minutos 220V	unid	
1.4.19	Terminal tipo “agulha” seção 10mm²	pç	
1.4.20	Terminal tipo “agulha” seção 2,5mm²	pç	
1.4.21	Terminal tipo “agulha” seção 4mm²	pç	
1.4.22	Terminal tipo “agulha” seção 6mm²	pç	
1.4.23	Ventilador axial 220V ADDA cód.AK1782HB – ou similar	unid	
1.5- OUTROS			
1.5.1	Curva	pç	
1.5.2	Manômetro 20kgf/cm³	unid	
1.5.3	Operador eletromecânico EMO-350F-24	unid	
1.5.4	Registro com válvula de esfera 1”	unid	
1.5.5	Registro com válvula de esfera 1/2”	unid	
1.5.6	Registro com válvula de esfera 3/4”	unid	
1.5.7	Válvula de retenção	pç	

2. PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - FANCOLETES/FANCOILS			
Item	Especificação	Unid.	R\$/unidade
2.1	Aletas de alumínio	Unid.	
2.2	Bandeja da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	Unid.	
2.3	Bandeja da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	Unid.	
2.4	Bandeja da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	Unid.	
2.5	Bandeja da evaporadora cassete (24.000 ou 55.000 btus)	Unid.	
2.6	Bomba de Dreno - Cassete	Unid.	

2.7	Cabo PP 3 x 2,5mm	Unid.	
2.8	Capacitor 4MF	Unid.	
2.9	Capacitor 5MF	Unid.	
2.10	Caracol da turbina	Unid.	
2.11	Conexão Flexível p/ descarga do duto	Unid.	
2.12	Controle remoto - cassete	Unid.	
2.13	Filtro de ar - Cassete	Unid.	
2.14	Filtro KF42BM2G4F1 (18.000 a 24.000 btus)	Unid.	
2.15	Filtro KF42BM3G4F1 (30.000 a 36.000 btus)	Unid.	
2.16	Filtro KF42BM4G4F1 (44.000 a 55.000 btus)	Unid.	
2.17	Filtro Tipo Y 1"	Unid.	
2.18	Joelho Galvanizado 1"	Unid.	
2.19	Luva Galvanizada 1"	Unid.	
2.20	Mangote 1"	Unid.	
2.21	Motoventilador – Cassete (12.000 btus)	Unid.	
2.22	Motoventilador – Cassete (7.000 btus)	Unid.	
2.23	Motoventilador (18.000 btus)	Unid.	
2.24	Motoventilador (24.000 btus)	Unid.	
2.25	Motoventilador (30.000 btus)	Unid.	
2.26	Motoventilador (36.000 btus)	Unid.	
2.27	Motoventilador (44.000 btus)	Unid.	
2.28	Motoventilador (55.000 btus)	Unid.	
2.29	Niple Galvanizado 1"	Unid.	
2.30	Painel Frontal - Cassete	Unid.	
2.31	Placa Eletrônica – Modelo: Cassete	Unid.	
2.32	Placa Receptora de sinal - Cassete	Unid.	
2.33	Registro Gaveta Galvanizado 1"	Unid.	
2.34	Registro Globo 1"	Unid.	
2.35	Rele de placa eletrônica – Modelo: Cassete	Unid.	
2.36	Serpentina 273 x 1246 x 424 (30.000 a 36.000 btus)	Unid.	
2.37	Serpentina 273 x 1626 x 424 (44.000 a 55.000 btus)	Unid.	
2.38	Serpentina 273 x 866 x 424 (9.000 a 24.000 btus)	Unid.	
2.39	Solenoide P/ Válvula duas Vias 1/2"	Unid.	
2.40	Solenoide P/ Válvula duas Vias 3/4"	Unid.	
2.41	Termostato On/Off 1 estágio 3 Velocidade 220V	Unid.	
2.42	Tubo elastomérico 1"	Unid.	
2.43	Tubo elastomérico 3/4"	Unid.	
2.44	Tubo Galvanizado 1"	Unid.	

2.45	Tubo Galvanizado 3/4	Unid.	
2.46	Tubo PVC 1"	Unid.	
2.47	Turbina da evaporadora (Qualquer modelo)	Unid.	
2.48	Válvula Balanceadora 1"	Unid.	
2.49	Válvula Duas Vias 1/2" (18.000 a 36.000 btus)	Unid.	
2.50	Válvula Duas Vias 3/4" (44.000 a 55.000 btus)	Unid.	
2.51	Ventilador centrífugo de dupla aspiração, tipo Sirocco, com pás curvadas para frente, autobalanceados e acoplados diretamente ao eixo do motor.	Unid.	